



A atuação do TCE/SC na fiscalização dos planos de educação

Renato Costa

Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador do Grupo de Trabalho de
Apoio à Fiscalização em Educação



BASE NORMATIVA PARA ATUAÇÃO DO TCE/SC NA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS

Arts. 31, 70 a 75 da Constituição Federal

Arts. 59 e 113, I, da Constituição do Estado de SC

Lei Orgânica do TCE/SC (LCE 202/2000)

Regimento do TCE/SC (Res. TC-06-2001)

Lei 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas

Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal



BASE NORMATIVA PARA ATUAÇÃO DO TCE/SC NA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS

Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei 11.494/2007 – Lei do Fundeb

Lei 13.005/2014 – Lei do Plano Nacional de Educação

Resolução Atricon nº 003/2015

Acordo de Cooperação Técnica entre Atricon, MEC, Fnde e IRB

Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica (ADM-16/80117600)



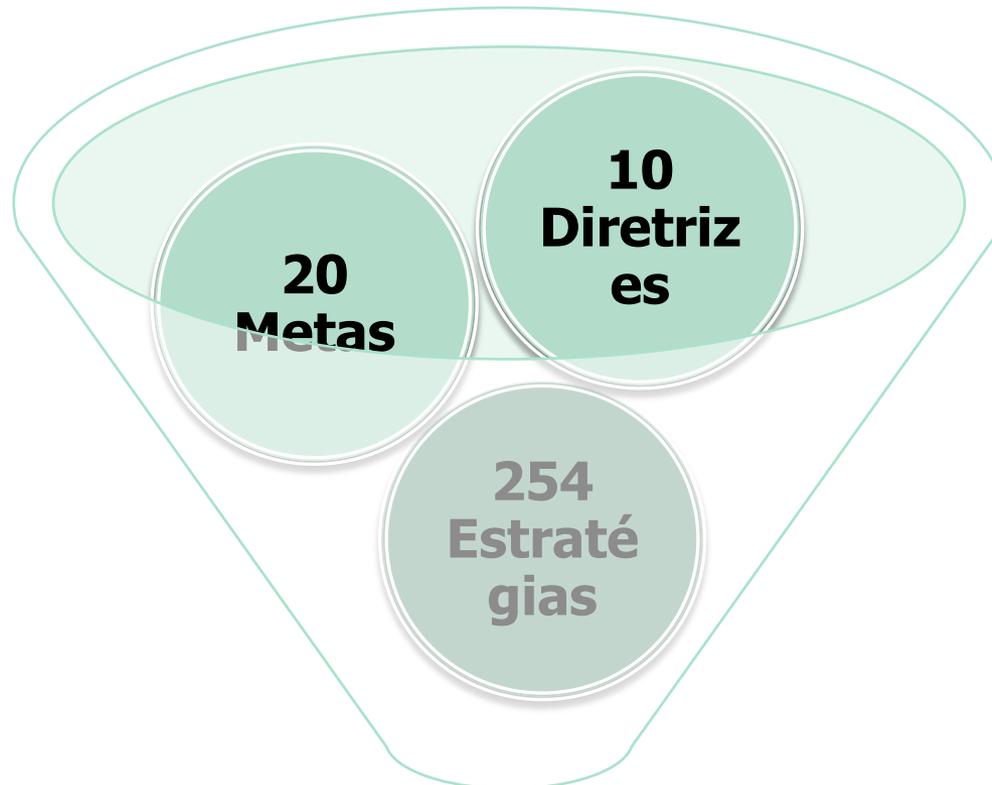
ANTES DO ATUAL PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI 10.172/2001

PNE ANTERIOR – PERÍODO 2001 - 2011



PERÍODO 2014 - 2024

Anexo da Lei nº 13.005/2014



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 13.005/2014

- Estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade: Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11)
- Superação das desigualdades e valorização da diversidade: Metas 4 e 8.
- Qualidade e ampliação do acesso à educação superior e à pós-graduação: Metas 12, 13 e 14.
- Valorização dos profissionais da educação: Metas 15, 16, 17 e 18.
- Efetivação da gestão democrática: Meta 19.
- Ampliação dos investimentos: Meta 20.

- **Meta 1:** universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade.
- **Meta 3:** universalização do ensino médio (atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos).
- **Meta 18:** tornar referência o piso salarial nacional profissional do magistério nos planos de cargos e carreiras em todos os sistemas de ensino (R\$ 2.298,80 para carga horária mínima de 40 h/s e formação em nível médio).

Constituição Federal de 1988

- Cumprimento das obrigações de fazer em consonância aos princípios da educação nacional (art. 206 da CF).
- Cumprimento dos deveres de oferta regular de ensino (art. 208 da CF e arts. 53 a 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que couber).
- Não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, da CF e art. 54, § 2º, do ECA).

Constituição Federal de 1988

- Organização dos sistemas de ensino da U, E, DF e M em regime de colaboração (art. 211 da CF).
- Aplicação dos patamares mínimos de gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF e art. 26, caput, da Lei do Fundeb).
- Aplicação dos recursos do Fundeb (art. 60 do ADCT e art. 26, II, e 30, V, da Lei do Fundeb).

Lei nº 13.005/2014 – Lei do PNE

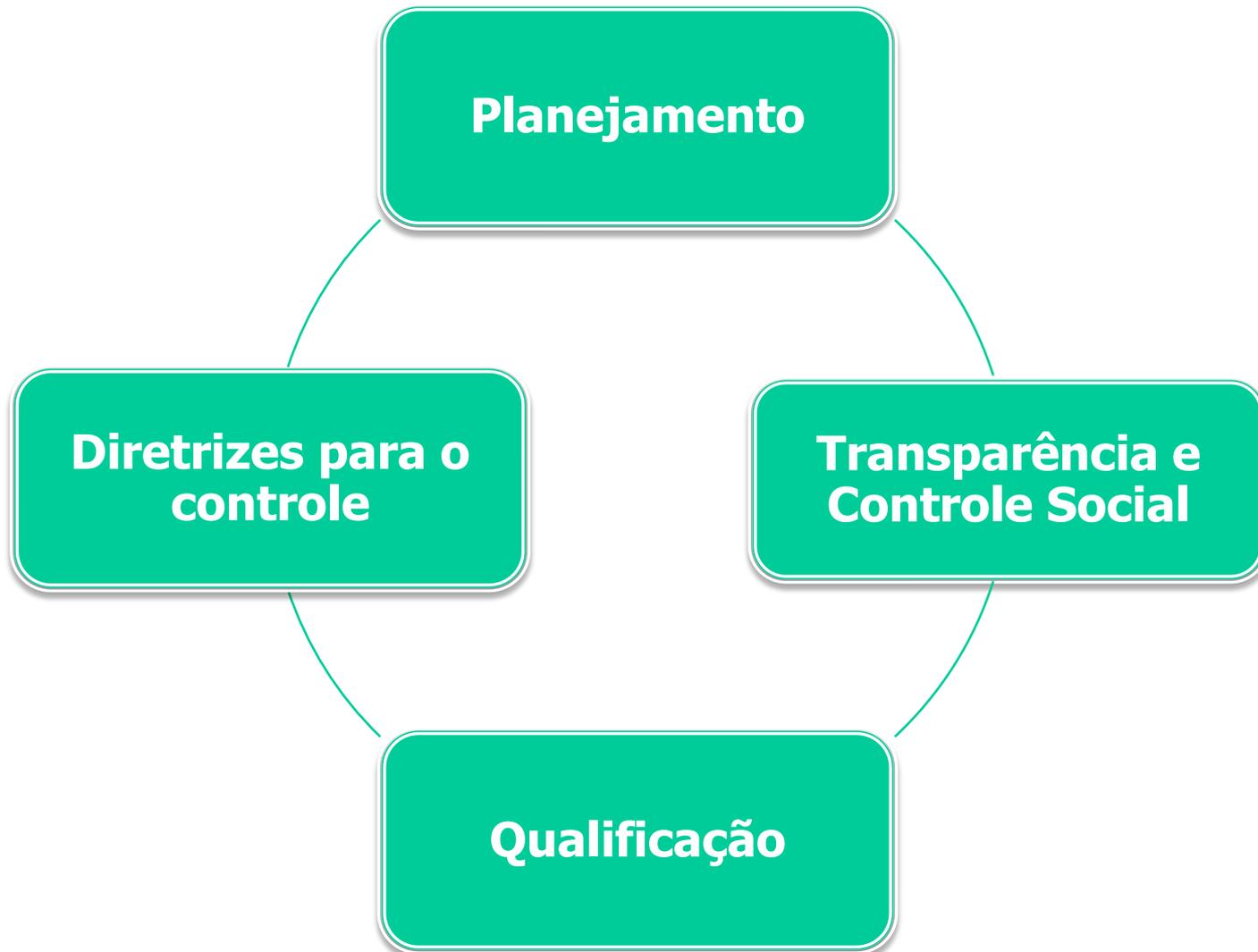
- Elaboração dos planos de educação, ou adequação dos já aprovados em lei, no prazo de 1 ano da Lei do PNE (art. 8º).
- Formulação do PPA, das LDO's e das LOA's que assegurem a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE/PE's (art. 10).
- Monitoramento e acompanhamento do alcance das metas previstas nos planos de educação (20 Metas do Anexo).
- Fortalecimento, em regime de colaboração, dos mecanismos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados em educação (Estr. 20.4).

Resolução Atricon nº 003/2015



Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon relacionadas à temática “Controle externo nas despesas com educação”.

Objetivo: disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas no que se refere ao controle externo dos recursos destinados à educação, com foco no Plano Nacional de Educação.



- Estabelecer no Planejamento Estratégico o controle externo da educação como atividade prioritária.
- Avaliação, quantitativa e qualitativamente, da evolução de cumprimento das metas e estratégias previstas no PNE.
- Desenvolver, de forma continuada, competência técnica para analisar a governança das políticas públicas de educação.
- Incentivar o uso de TIC para o acompanhamento de gastos e resultados referidos às metas e estratégias do PNE.
- Planejamento anual específico com ações de fiscalização voltadas à educação.

- Acompanhar a elaboração e a execução dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (compatibilidade PNE).
- Seleção dos jurisdicionados a partir do risco de não atingimento das metas e estratégias educacionais.
- Analisar, no exame das contas, o cumprimento das metas dos PE's e avaliar a necessidade de responsabilização administrativa.
- Realizar ações de controle para zelar pela efetiva implantação do Sistema Nacional de Educação.
- Estimular o controle social dos recursos da educação (disponibilização de parâmetros de preços referenciais de obras equipamentos e materiais da área educacional).

- Adotar critérios uniformes de auditoria e atestação de despesas (dotação orçamentária compatível com o PE; gasto mínimo; vinculações; transferências constitucionais).
- Fiscalizações periódicas em infraestrutura e recursos pedagógicos (transporte escolar, alimentação escolar, livros didáticos, etc.).
- Controlar de forma preventiva e concomitante os recursos da educação (sistema de alertas de não atingimento das metas e formalização de termos de ajustamento de gestão com os jurisdicionados).
- Orientar os conselhos, gestores escolares e comunidade escolar.

COMPROMISSOS DO ACORDO ENTRE ATRICON, MEC, FNDE E IRB

- Exigir dos jurisdicionados a correta alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).
- Considerar o SIOPE como instrumento de acompanhamento e controle gerencial da despesa com educação.
- Incentivar a transparência pública e a participação social.
- Acompanhar e monitorar os planos de educação.
- Repassar informações de auditorias e inspeções ao MEC.
- Atuar de forma integrada com o MPU e com os MPE's.

- Fiscalização **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.**
- Fiscalização dos **atos de pessoal** (admissões, aposentadorias, transferências para reserva, reformas, pensões, contratações temporárias).
- Fiscalização das **licitações e contratações públicas** (obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações).

- Aplicação de, **no mínimo, 25%** das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).
- Aplicação de, **no mínimo, 60%** dos recursos oriundos do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério e educação básica (art. 60, XII, do ADCT e art. 22, da Lei n° 11.494/2007).
- Aplicação de, **no mínimo, 95%** dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei n° 11.494/2007).

Qualidade do investimento público em educação

QUANTIDADE



versus

QUALIDADE



Gestor do Acordo de Cooperação Técnica

PORTARIA N. TC 0248/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução n. TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o Auditor Gerson dos Santos Sicca, para, na qualidade de gestor, gerenciar e acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC, FNDE, ATRICON e IRB, que objetiva o monitoramento das ações do Plano Nacional de Educação e da Lei de Transparência, prevendo a padronização da metodologia de fiscalização, o estímulo à transparência em relação aos recursos investidos em educação, além de sanção a gestores públicos que não se comprometem com as ações dos planos de educação.

Florianópolis, 20 de abril de 2016.

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente

Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação

PORTARIA Nº TC 0307/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar os servidores Renato Costa, matrícula 450.924-2, Dejair Cesar Tavares, matrícula 450.926-9, Gissele Souza de Franceschi Nunes, matrícula 450.936-6, Letícia de Campos Velho Martel, matrícula 451.120-4, e Ricardo Cardoso da Silva, matrícula 450.868-8, para, sob a coordenação do primeiro, sem ônus para os cofres públicos, constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de auxiliar no gerenciamento e acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC, FNDE, ATRICON e IRB e na efetivação das diretrizes de controle externo relacionadas à temática "controle externo nas despesas com educação", previstas na Resolução ATRICON nº 003/2015.

Florianópolis, 1º de junho de 2016.

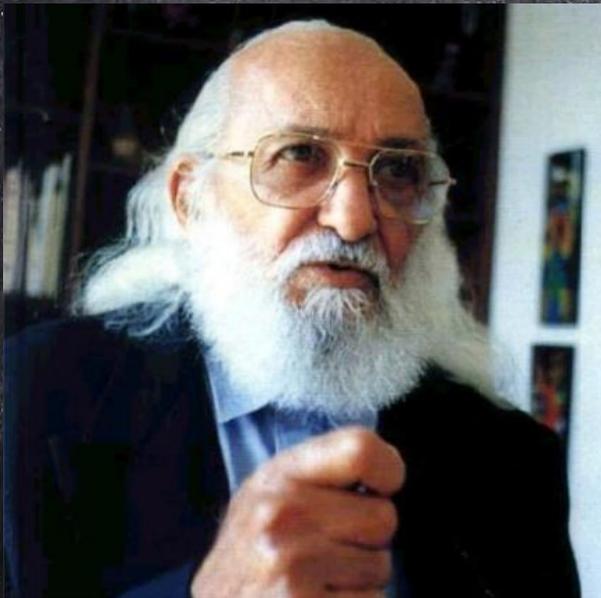
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



- Municípios precisam de uma base de dados sólida (não conhecem nem a realidade educacional local).
- Falta/há pouco diálogo entre áreas competentes da educação das esferas de governo (SNE).
- Necessidade de qualificar os gestores e incentivar à participação dos conselhos (isenção e independência).
- Necessidade de acompanhar e fiscalizar de obras e serviços na educação (fundamental o papel do fiscal de contrato).
- Necessidade de aprimorar o controle interno para atuar na área da educação.
- Necessidade de aprimorar a gestão baseada na competência e nos resultados (profissionalismo).

- Tabulação e validação dos dados obtidos com o questionário com auxílio da TIC.
- Controle baseado nas informações contidas em vários bancos de dados (Censo escolar; INEP; SIOPE; IBGE; e-Sfinge).
- Plano de ações para a implementação da Res. Atricon 003/2015: mapeamento de riscos, divulgação em dados abertos, plano de auditoria da educação, capítulo específico nas contas anuais (Instrução Normativa nº TC-020/2015).
- Avaliação e monitoramento das metas dos planos de educação de forma automatizada com auxílio da TIC.

*Se a educação sozinha não
transforma a sociedade, sem ela
tampouco a sociedade muda.*



Paulo Freire



MUITO OBRIGADO!

Renato Costa

Auditor Fiscal de Controle Externo

Coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação

(48) 3221-3835

E-mail: renato@tce.sc.gov.br